



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 44

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.075

PROCESSO Nº 86.390

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 511/2012, que reformulou o estatuto do Magistério Público Municipal, para adequá-lo ao novo regramento de contratação de pessoal por tempo determinado; e revoga dispositivo correlato.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05, estimativa de impacto orçamentário-financeiro às fls. 06/07, bem como cópia da lei que intenta revogar dispositivos às fls. 12-14.

O Parecer nº 0006/2021 da Diretoria Financeira da Casa, juntado à fl. 15 atesta não haver óbice à tramitação da propositura.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 46, inc. III e IV e c/c art. 72, inc. IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ademais, cumpre consignar que a necessidade de lei para regular o tema decorre do disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, *in verbis*:



“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.J.).

Jundiaí, 09 de março de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito